

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de Extensão n.º 17/2025 de 9 de maio de 2025

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio)

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (setor de escritório e comércio) - Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024, abrange as relações de trabalho entre empregadores, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção uns e outros representados pelas associações que o outorgam.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pelo sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção além de entidades empregadoras não representadas na associação outorgante que prosseguem atividades nos setores económicos abrangidas e mantêm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho não representados no sindicato outorgante.

Com efeito, os elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2022, indicam que, no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 1189 entidades empregadoras e 6873 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 44,4% do sexo masculino e 55,6% do sexo feminino.

Considerando que convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2024. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 5952 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 23,2% auferem remunerações superiores às convencionais, 1,4% auferem remunerações iguais às convencionais e 75,4% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 42,6% e nas mulheres 57,4%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -9,2% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 1,3% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 1,3%.

A convenção atualiza, ainda, as prestações de conteúdo pecuniário, designadamente as diuturnidades, ajudas de custo diária na ilha (almoço e/ou jantar, pequeno almoço), fora da ilha e no estrangeiro, respetivamente com acréscimos de 2,1%, 87,2%, 30,8%, 57,9%, 27,3% e 10,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária tendo em conta a data da publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

Atendendo a que o contrato coletivo de trabalho regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas. Considerando, ainda, que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 61, de 27 de março de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos na alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio) - Revisão Global, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024, são estendidas nas ilhas de São Miguel de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores representadas pela associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, nomeadamente, no âmbito das atividades referidas na alínea anterior.

Artigo 2.º

1 - Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto

no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 6 de maio de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.